



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

ORIENTAÇÃO Nº 26/2016

Assunto: ***promoção de arquivamento***

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso I da Lei Complementar n.º 75 de 1993, **ORIENTA** os membros do Ministério Público Federal com atuação na área criminal sob sua coordenação a observarem, em suas promoções de arquivamento, o seguinte critério, não se aplicando à hipótese a regra do Enunciado nº 36:

A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.

Brasília, 4 de abril de 2016.

Original assinado

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

Original assinado

JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO
Procurador Regional da República da 1ª Região
Suplente

Original assinado

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Titular

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Original assinado

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

Original assinado

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Suplente